DOENÇA DE CHAGAS E PATENTES FARMACÊUTICAS: PESQUISA EXPLORATÓRIA SOBRE A EFETIVIDADE DO SISTEMA DE PATENTES

MARCOS VINÍCIO CHEIN FERES[†] LORENA ABBAS DA SILVA ^{††}

RESUMO: A presente pesquisa visa indagar se o sistema jurídico de patentes é efetivo o suficiente, no que diz respeito à sua aspiração moral, para incentivar o desenvolvimento de produtos de saúde, tendo por foco a análise dos depósitos de patentes para a doença de Chagas. A análise metodológica utilizada consiste numa abordagem qualitativa dos dados coletados de fontes diretas e indiretas, dentre as quais o site do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. A partir dos dados coletados foram construídas três tabelas, as quais se referem ao número de depósitos relacionados à doença, o número de depósitos por depositante e o perfil funcional dos depósitos. Este estudo se baseia no marco teórico da luta pelo reconhecimento, de Axel Honneth, conjugado com o viver plenamente a lei, de Zenon Bankowski. A partir dos dados coletados relativos a doença de Chagas, infere-se a pouca efetividade do sistema jurídico de patentes com relação ao incentivo à inovação voltada para interesses sociais locais. Os interesses de mercado se sobrepõem à promessa vaga do sistema jurídico de patentes concernente à busca pelo desenvolvimento científico e tecnológico ancorado nos interesses sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade intelectual; Patentes; Doença de Chagas; Doenças negligenciadas; Pesquisa empírica.

[†] Doutor em Direito Econômico Professor Associado da UFJF. Professor do Programa de Pós-Graduação Estrito Senso em Direito e Inovação. Pesquisador de Produtividade PQ2 CNPq. Apoiado financeiramente pela FAPEMIG.

⁺⁺ Bolsista DS/CAPES. Mestranda em Direito e Inovação na Faculdade de Direito da UFJF. Bolsista do PROBIC/FAPEMIG 2016/2017.

ABSTRACT: This research aims to question if the patent system is effective enough, as far as its morality of aspiration is concerned, to incentivize the development of health products, considering the analysis of patent applications referred to Chagas disease. The methodological analysis utilized consists in the qualitative approach of collected data from both direct and indirect sources, including the website of National Institute of Industrial Property (INPI). Stemming from the collected data, three tables are elaborated, concerning the number of patent applications, the number of applications by depositors and the role of the patent applications. This study is based on the theoretical reference of struggle for recognition, from Axel Honneth, correlated with Zenon Bankowski's legal theory of living lawfully. Considering the Chagas diseases patent applications, it is possible to infer that the patent system is not effective enough to fulfill the aspiration of scientific and technological development socially oriented. The market interests overcome the vague promise of the patent system concerning the constitutional purpose of scientific and technological development intertwined with social welfare.

KEYWORDS: Intellectual property; Patent; Neglected diseases; Empirical research.

I. INTRODUÇÃO

A doença de Chagas, também conhecida como tripanossomíase americana, é causada pelo parasita protozoário *Trypanosoma cruzi* e foi originariamente descoberta na cidade de Lassance, localizada no interior do estado de Minas Gerais¹. Foi o pesquisador Carlos Justiniano Ribeiro Chagas o responsável pelo primeiro relato científico sobre a doença, que mais tarde viria a levar o seu nome, ao realizar uma descrição minuciosa sobre o parasita, o seu ciclo evolutivo, o vetor barbeiro e o hospedeiro doméstico da doença, o gato².

Entre as diversas formas de infecção é possível destacar a transfusão de sangue, transmissão oral por alimentos contaminados, transmissão vertical via placenta (da genitora para o filho) e transplante de órgãos. Todavia, o modo mais recorrente de contaminação se dá pelo contato com as fezes do inseto popularmente conhecido como barbeiro, da família *Triatominae*. A picada do inseto provoca coceira e, com isso, o tripanossomo facilmente penetra no organismo pela mucosa dos olhos, nariz e boca, além da pele do paciente³.

Apesar de ser endêmica na região das Américas, predominantemente na América Latina, nos últimos anos a doença de Chagas tem sido detectada em outras regiões do globo, como no Canadá e nos Estados Unidos, e em países da Europa, por causa da alta mobilidade populacional e da grande quantidade de transfusões sanguíneas ocorridas entre infectados e pessoas desses países⁴.

¹ MALAFAIA, Guilherme; RODRIGUES, Aline Sueli de Lima. Centenário do descobrimento da doença de Chagas: desafios e perspectivas. [Editorial]. Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical. Uberaba, v. 43, n. 5, p. 483-485, set-out. 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0037-86822010000500001>. Acesso em: 15 mar. 2016.

² FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ) (Invivo). **História**: Carlos Chagas. Publicado em 07 jan. 2003. Disponível em: http://www.invivo.fiocruz.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=109&sid=7. Acesso em: 10 jun. 2016.

³ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Trabalhando para Superar o Impacto Global de Doenças Tropicais Negligenciadas**: Primeiro relatório da OMS sobre Doenças Tropicais Negligenciadas 2010, p. 75. Disponível em: http://www.who.int/eportuguese/publications/pt/>. Acesso em: 15 mar. 2016.

⁴ Cf. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Trabalhando para Superar o Impacto Global de Doenças Tropicais Negligenciadas: Primeiro relatório da OMS

Não obstante a disseminação de tal doença em outros espaços, o mal de Chagas ainda figura no quadro de doenças consideradas negligenciadas, que são patologias causadas geralmente por agentes infecciosos e parasitários e não despertam interesse da indústria farmacêutica diante do público-alvo de baixo poder aquisitivo⁵. O impacto do aspecto econômico fica ainda mais evidente na análise realizada por Philipsborn e outros⁶ sobre as doenças que acometem os países mais pobres. Os autores afirmam que, embora sejam responsáveis por cerca de 13.8% da carga global de danos, as enfermidades negligenciadas recebem apenas 1.34% dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento em saúde⁷.

Segundo relatório⁸ da iniciativa Medicamentos para Doenças Negligenciadas, DNDi, estima-se que existem cerca de 8 milhões de pessoas na América Latina⁹ com doença de Chagas e que, anualmente, menos de 1% dessas pessoas recebem tratamento.

Em um plano correlato, o instituto jurídico utilizado para incentivar o surgimento e desenvolvimento de medicamentos é o direito à patente,

sobre Doenças Tropicais Negligenciadas 2010, p. 75. Disponível em: http://www.who.int/eportuguese/publications/pt/>. Acesso em: 15 mar. 2016.

- ⁶ PHILIPSBORN, Peter von. STEINBEIS, Fridolin. BENDER, Max E. REGMI, Sadie Regmi. TINNEMANN, Peter. Poverty-related and neglected diseases an economic and epidemiological analysis of poverty relatedness and neglect in research and development. **Global Health Action**, 2015, pp. 2-4. DOI: <10.3402/gha.v8.25818>. Acesso em: 15 jun. 2018.
- ⁷ Cf. PHILIPSBORN, Peter von. STEINBEIS, Fridolin. BENDER, Max E. REGMI, Sadie Regmi. TINNEMANN, Peter. Poverty-related and neglected diseases an economic and epidemiological analysis of poverty relatedness and neglect in research and development. Global Health Action, 2015, pp. 2-4. DOI: <10.3402/gha.v8.25818>. Acesso em: 15 jun. 2018.
- 8 INICIATIVA MEDICAMENTOS PARA DOENÇAS NEGLIGENCIADAS (DNDi) (América Latina). **Relatório Anual DNDi América Latina 2012-2013**, p. 16. Disponível em: http://www.dndial.org/pt/centro-de-documentacao/relatorio-anual.html>. Acesso em: 20 mar. 2016.
- ⁹ Peter Hotez e Ricardo T. Fujiwara apresentam estimativa semelhante em Brazil's neglected tropical diseases: An overview and a report card. **Microbes And Infection 16**, 2014, p. 604. Disponível em: http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/25088506?dopt=Abstract. Acesso em: 14 jun. 2018.

⁵ SOUZA, Wanderley de (Org.). **Doenças Negligenciadas**. Rio de Janeiro, RJ: Academia Brasileira de Ciências, 2010. Disponível em: http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-199.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2016.

com a concessão de exploração econômica exclusiva, em dado lapso de tempo, ao seu criador¹⁰.

Entretanto, no que se refere às chamadas doenças negligenciadas, verifica-se o desinteresse na pesquisa e elaboração de medicamentos para tais doenças, sobretudo pela ausência de retorno financeiro às indústrias privadas¹¹. O propósito dessa pesquisa é o de questionar se o sistema jurídico de patentes possui efetividade, no que diz respeito à sua aspiração moral, para o desenvolvimento de produtos de saúde, tendo por foco a análise dos depósitos de patentes para a doença de Chagas. O plano teórico utilizado para a realização dessa pesquisa é o da luta pelo reconhecimento, em Axel Honneth¹², e do viver plenamente o direito, em Zenon Bankowski¹³.

Em um primeiro momento, são elucidados os referenciais teóricos e a metodologia utilizada, bem como o procedimento de coleta de dados. Posteriormente, os dados obtidos são interpretados. E, por fim, os resultados são discutidos com a demonstração final da inferência descritiva alcançada no processo de pesquisa.

II. METODOLOGIA E PLANO TEÓRICO

Antes de apresentar os dados coletados e proceder à realização da inferência, cumpre esclarecer neste tópico o quadro teórico e a metodologia utilizada para alcançar os resultados do trabalho.

1. O referencial teórico

O substrato teórico aplicado para o desenvolvimento desta pesquisa surge da adoção conjunta das teorias da luta pelo reconhecimento de Axel

¹⁰ BARBOSA, Denis Borges. Uma Introdução à Propriedade Intelectual. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

¹¹ Cf. INICIATIVA MEDICAMENTOS PARA DOENÇAS NEGLIGENCIADAS (DNDi) (América Latina). **Relatório Anual DNDi América Latina 2012-2013**, p. 17. Disponível em: http://www.dndial.org/pt/centro-de-documentacao/relatorio-anual.html>. Acesso em: 20 mar. 2016.

¹² HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. Apresentação: Marcos Nobre. São Paulo: Editora 34, 2003, 296 p.

¹³ BANKOWSKI, Zenon. Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei. Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008, 289 p.

Honneth¹⁴ e do viver plenamente a lei de Zenon Bankowski¹⁵. Juntas, estas teorias norteiam este estudo com vistas a uma investigação que transcenda a frieza da letra da lei e dos números, proporcionando um plano teórico consistente para que os fenômenos evidenciados sejam analisados com um olhar mais dinâmico e interdisciplinar, sobretudo visando ao bem comum e à máxima realização dos direitos garantidos a todos os cidadãos.

Em Honneth¹⁶, o processo de luta pelo reconhecimento consagra o papel do indivíduo encaixado no seu respectivo *locus* social, de forma que a construção da identidade individual só é possível numa perspectiva intersubjetiva, quer dizer, nos processos de interação e relação social. Para o autor, esse processo ocorre em três fases correlatas: do amor, do direito e da estima social.

Como numa gradação, essas etapas se complementam, a partir de seus respectivos graus de colaboração na formação da identidade. A primeira etapa, do amor, é a fase em que o indivíduo articula suas carências subjetivas visando à construção da autoconfiança. O indivíduo começa a se compreender como ser único, cujas características imanentes o diferencia dos demais membros da comunidade. Na fase do direito, esta individualidade é contraposta com os demais sujeitos integrantes do corpo social, de modo a criar limites e regular a vivência, na construção do autorrespeito. Por fim, na fase da estima social, o indivíduo corrobora sua individualidade na construção da solidariedade, participando como membro e se sentindo socialmente estimado no ambiente que integra. A noção de bem-estar é vista como uma construção dialética, que parte do indivíduo para a coletividade e da coletividade para o indivíduo¹⁷.

O processo de construção da identidade necessita de respaldo das normas construídas pela sociedade. Para tanto, a interpretação das regras

¹⁴ Cf. HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. Apresentação: Marcos Nobre. São Paulo: Editora 34, 2003, 296 p.

¹⁵ Cf. BANKOWSKI, Zenon. Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei. Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008, 289 p.

¹⁶ Cf. HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. Apresentação: Marcos Nobre. São Paulo: Editora 34, 2003, 296 p.

¹⁷ Cf. HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. Apresentação: Marcos Nobre. São Paulo: Editora 34, 2003, 296 p.

jurídicas (a moralidade do dever¹⁸) deve incorporar as aspirações ou as promessas, expressas ou implícitas, no processo de elaboração legislativa. A fim de poder se atualizar e conceber as peculiaridades que afetam as sociedades ao longo dos tempos, num processo de mutação contínua, o direito só se constitui pleno de sentido se, de fato, ao perceber a complexidade do real, trouxer à tona a melhor aspiração dos deveres constituídos pela lei¹⁹. Assim, sendo a lei instrumento necessário à regulação das relações sociais, é imprescindível sua constante avaliação segundo parâmetros empíricos, a fim de que não permaneça intangível nem promova a perpetuação de desigualdades, mas, por outro lado, seja um mecanismo de incentivo ao pleno desenvolvimento do sujeito e seus numa comunidade. semelhantes Α aspiração, explicitada Bankowski²⁰, não deve ser concebida como uma mera formalidade para extrair a intenção do legislador ou a vontade da lei, no sentido formal, mas sim como uma estrutura interpretativa dos valores morais imanentes à lei. A aspiração, como elemento de emancipação e de reconhecimento dos sujeitos, deve ser concebida a partir de um ir e vir entre os valores morais universais e a "complexidade do real"21.

No sistema jurídico de patentes, há uma promessa (aspiração) de incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico com base no interesse social. A promessa encontra-se tanto no texto constitucional quanto no texto legal de modo explícito. Nesse sentido, vale destacar o dispositivo constante do artigo 5º da Constituição Brasileira:

XXIX – a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a

¹⁸ Cf. BANKOWSKI, Zenon. Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei. Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008, 289 p.

¹⁹ Cf. BANKOWSKI, Zenon. Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei. Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008, 289 p.

²⁰ Cf. BANKOWSKI, Zenon. Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei. Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008, 289 p.

²¹ BANKOWSKI, Zenon. Vivendo Plenamente a Lei: a Lei do Amor e o Amor pela Lei. Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008, 289 p.

outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País²².

No entanto, o equilíbrio entre o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico parece estar comprometido pela sobreposição dos interesses do mercado no caso das doenças negligenciadas, como a doença de Chagas. Nesse contexto, é preciso avaliar a efetividade do sistema jurídico de patentes por meio de estudos empíricos os quais revelem, de modo expresso, as incongruências comuns a esse instituto.

2. Do procedimento metodológico

A presente pesquisa empírica recorre à análise qualitativa de dados diretos e indiretos para a realização de um processo de inferências. A forma qualitativa de análise empregada neste estudo é a de traços de significação (*unobtrusive research*), conforme Babbie²³. A análise de conteúdo por traços de significação, segundo o autor, inicia-se pela coleta e verificação da medida escolhida, neste caso, os depósitos de pedidos de patentes para a doença de Chagas. Em segundo lugar, a partir do problema e da hipótese de pesquisa, procede-se ao exame dos dados coletados a fim de se alcançar a inferência descritiva. Por fim, a conjugação dos dados e do marco teórico fornecem substrato para formular conclusões acerca da não atratividade do sistema de patentes como provável estrutura de alavancagem no processo de produção inventiva para o combate às doenças negligenciadas, em especial à doença de Chagas.

A natureza dos dados colhidos parte tanto de fontes indiretas, como produção bibliográfica já desenvolvida sobre o tema, quanto de fontes diretas, a exemplo dos dados sobre os depósitos de pedidos de patentes diretamente coletados no site do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)²⁴.

²² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 jun. 2016.

²³ BABBIE, Earl. **The Practice of Social Research**. Eleventh Edition. Belmont: Thomson Wadsworth, 2007.

²⁴ BRASIL. **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/portal/. Acesso em: 31 maio 2016.

A etapa da realização de inferências, por fim, é desenvolvida de acordo com o modelo proposto por Epstein e King²⁵, de inferências descritivas e causais. Enquanto o pesquisador realiza inferências descritivas partindo de dados conhecidos para atingir fenômenos desconhecidos, a inferência causal é alcançada a partir da compreensão das repercussões de um acontecimento limitado no tempo sobre os fenômenos posteriores²⁶.

Os autores afirmam também que uma boa pesquisa empírica é aquela que apresenta aos leitores as informações necessárias para que o trabalho seja replicado²⁷. Dessa maneira, no próximo tópico são explicitados o processo de extração dos dados referentes aos depósitos de pedidos de patentes para a construção das tabelas utilizados no estudo.

3. O manejo e o emprego dos dados coletados

A escolha da doença de Chagas como alvo do presente estudo foi feita tendo em vista os dados disponíveis em plataformas de saúde e economia, de organizações nacionais e internacionais que atuam no combate à doença, a exemplo dos Médicos Sem Fronteiras e da iniciativa Medicamentos para Doenças Negligenciadas, bem como pelo fato de ser a doença parasitária que mais mata na região da América Latina²⁸.

A base de dados de patentes do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) pode ser acessada da seguinte forma: no lado esquerdo da página oficial do INPI²⁹ deve-se clicar, respectivamente, no menu

²⁵ EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência. São Paulo, SP: Direito GV, 2013. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444>. Acesso em: 02 jun. 2016.

²⁶ Cf. EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência. São Paulo, SP: Direito GV, 2013, pp. 36-46. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444>. Acesso em: 02 jun. 2016.

²⁷ Cf. EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência. São Paulo, SP: Direito GV, 2013, pp. 36-46. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444>. Acesso em: 13 jun. 2018.

²⁸ INICIATIVA MEDICAMENTOS PARA DOENÇAS NEGLIGENCIADAS (DNDi) (América Latina). http://www.dndial.org/index.php>. Acesso em: 20 mar. 2016.

²⁹ Cf. BRASIL. **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. Disponível em: http://www.inpi.gov.br/portal/>. Acesso em: 31 maio 2016.

"Serviços" - "Patente" - "Busca". Na página posterior³0, é possível optar por fazer o *login* ou pesquisar anonimamente a base de dados. Qualquer uma dessas opções redirecionará o usuário para a página "Consulta à Base de Dados do INPI", na qual devem continuar selecionadas as opções "Patente" e "Pesquisa Básica". As caixas de diálogo devem ficar preenchidas da seguinte forma: contenha "todas as palavras", "doença de Chagas", no "resumo". O procedimento foi realizado também trocando a última opção por "título", dada a possibilidade de um depósito possuir o nome da doença somente no título e não no resumo ou o contrário. Para evitar que o mesmo depósito fosse computado duas vezes, foi realizada uma revisão apurada do material coletado, excluindo-se os depósitos eventualmente repetidos.

Os dados extraídos de forma direta das publicações são o número do depósito, a data, o nome do depositante, e o país de origem/prioridade unionista. A primeira tabela criada, denominada "Tabela 1 – Depósitos de pedidos de patentes relacionados à doença de Chagas", abrange, além dos dados acima citados, a coluna "Função", construída com base na leitura do resumo e dos documentos publicados na página do depósito. Tais documentos podem ser visualizados ao clicar em "Documentos publicados" ao final da página.

O período limítrofe de coleta foi convencionado para os depósitos realizados entre 14 de maio de 1996 – data da edição da Lei 9.279/1996, nos termos expostos no artigo 243 – e publicados até 31 de maio de 2016, quando foi realizada a pesquisa na base de dados. Esse recorte temporal forneceu a coleta de um total de 42 publicações de pedidos de depósitos em cujo resumo e título estavam presentes as palavras "doença de Chagas". Como as publicações na plataforma de busca do INPI são atualizadas semanalmente pela Revista de Propriedade Industrial, a revista de número 2369, publicada em 31 de maio de 2016, corresponde à última atualização no banco de dados do INPI antes da construção das tabelas utilizadas nesse artigo.

É preciso esclarecer que quatro depósitos encontrados no período de coleta foram descartados. Os depósitos PI 0714722-8, de 13/07/2007, e PI 9805072-9, realizado em 27/10/1998, foram excluídos em razão da ausência de aplicabilidade direta das invenções à doença de Chagas. A partir da leitura dos documentos disponibilizados para tais depósitos não foi identificada relação com a doença e sim a citação da mesma a título de exemplo. Já os depósitos PP 1100552-1 e PP 1100553-0, ambos realizados em 13/05/1997, foram descartados pela impossibilidade de leitura e análise de suas informações básicas, tendo em vista que suas respectivas

³⁰Cf. BRASIL. **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. Disponível em; https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp. Acesso em: 13 jun. 2018.

páginas não estão acessíveis por causa de um erro de serviço da base de dados utilizada no estudo.

A Tabela 1, por sua vez, foi construída a partir da contagem do número de depósito por instituição presente no rol de depositantes. O objetivo é o de verificar quais agentes estão mais presentes no quadro de depósitos do INPI no que se refere à doença de Chagas, além de averiguar sua natureza, se instituição pública de ensino ou empresa do ramo farmacêutico, por exemplo.

Os documentos que se referem aos depósitos de pedidos de patentes disponíveis na base do INPI apresentam um resumo, um relatório descritivo e as reivindicações da patente a ser concedida. A leitura destes documentos permitiu a classificação da função do objeto a ser patenteado tendo como critérios a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença de Chagas.

No caso dos depósitos de pedidos de patente, procedeu-se à divisão destes nas seguintes categorias: "Prevenção", categoria de depósitos que visam a evitar a propagação e a contaminação da doença negligenciada; "Diagnóstico", relativo ao método de identificação da doença e; "Tratamento", que se refere à tentativa de combater os sintomas ou curar a doença.

A identificação da função básica do produto foi realizada com o intuito de verificar qual o foco das pesquisas que levaram à sua descoberta e qual a área de atuação para o combate da doença de Chagas, a princípio, seria a mais interessante para os agentes depositantes dos pedidos de patentes. Além disso, também é possível questionar – a partir do perfil do depositante e o foco de suas pesquisas –, se o produto tem potencial para ser colocado no mercado, tendo em vista seus possíveis custos e efetividade frente a outros meios já utilizados para controle da doença.

Antes de apresentar os resultados encontrados durante a pesquisa, é importante frisar que a verificação da concessão ou não do direito de patente, bem como da assiduidade em relação ao pagamento das taxas e anuidades devidas ao INPI, não se encontram no escopo deste estudo. Também é necessário ressaltar novamente que as informações presentes neste estudo se referem a determinado período temporal, compreendido entre 14 de maio de 1996 e 31 de maio de 2016 - data em que os dados foram extraídos da base oficial. Os dados coletados e as respectivas tabelas elaboradas, além das outras informações estudadas, visam, especialmente, à identificação do atual cenário dos depósitos para doença de Chagas, qual o agente dedicado à pesquisa de produtos relacionados à doença e quais seriam estes produtos.

Esclarece-se, por fim, que a mera permanência dos depósitos de pedidos de patente na base do INPI não configura desídia do órgão em analisar tais processos. Ainda que o pedido tenha sido analisado, informação que pode ser obtida pela leitura dos despachos publicados ao final da página de cada depósito, ele continuará na base oficial para consulta pública.

III. OS RESULTADOS E O PROCESSO DE INFERÊNCIAS

1. As tabelas

As informações dos depósitos que apresentam "doença de Chagas" no resumo por si só não fariam sentido algum, caso não fossem extraídos e analisados outros dados sobre essa doença no INPI, informações de relatórios e estudos sobre doenças negligenciadas em geral. Desse modo, não seria possível concluir nada além de que foram depositados no INPI, no período limítrofe selecionado, 42 depósitos de pedidos de patente em cujo resumo ou título as palavras "doença de Chagas" estão presentes.

Tabela 1 - Depósitos de pedidos de patentes relacionados à doença de Chagas*

	Nº do depósito	Data do depósito	Função	Depositante	País de origem ou Prioridade Unionista
1.	BR 10 2014 028172 0	11/11/2014	Diagnóstico	Universidade Federal De Minas Gerais (BR/MG)	Brasil
2.	BR 10 2014 004107 9	21/02/2014	Diagnóstico	Universidade Federal De Minas Gerais (BR/MG)	Brasil
3.	BR 10 2013 031927 9	12/12/2013	Tratamento	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (BR/SP) / Université De Genève (CH)	Brasil
4.	BR 10 2013 028096 8	31/10/2013	Tratamento	Universidade Federal Fluminense (BR/RJ)	Brasil
5.	BR 10 2013 026558 6	15/10/2013	Tratamento	Universidade De São Paulo – USP (BR/SP) / Universidade Federal De	Brasil

Tabela 1 – Depósitos de pedidos de patentes relacionados à doença de Chagas*

	Nº do depósito	Data do depósito	Função	Depositante	País de origem ou Prioridade Unionista
				Minas Gerais – UFMG (BR/MG)	
6.	BR 10 2013 017357 6	05/07/2013	Diagnóstico	Universidade Federal De Minas Gerais (BR/MG) / Fundação De Amparo A Pesquisa Do Estado De Minas Gerais – FAPEMIG (BR/MG)	Brasil
7.	BR 10 2013 002127 0	22/01/2013	Tratamento	Universidade Federal Da Paraíba (BR/PB)	Brasil
8.	BR 10 2012 027997 5	31/10/2012	Diagnóstico	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG) / Fundação de Amparo A Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig (BR/MG)	Brasil
9.	BR 10 2012 019095 8	31/07/2012	Tratamento	Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ (BR/RJ) / Universidade Federal de Alagoas (BR/AL)	Brasil
10.	BR 10 2012 019428 7	27/06/2012	Tratamento	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (BR/RN)	Brasil
11.	BR 10 2012 018214 9	21/06/2012	Prevenção	Fricontel Comércio De Aço Inoxidável E Refrigeração Ltda. (BR/PA)	Brasil
12.	BR 10 2012 010303 6	02/05/2012	Prevenção	Universidade Federal do Rio de Janeiro (BR/RJ)	Brasil

Tabela 1 – Depósitos de pedidos de patentes relacionados à doença de Chagas*

Nº do depósito	Data do depósito	Função	Depositante	País de origem ou Prioridade Unionista
13. BR 10 2012 001876 4	27/01/2012	Diagnóstico	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG (BR/MG)	Brasil
14. PI 1104815-8	31/10/2011	Diagnóstico	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP (BR/SP)	Brasil
15. PI 1106302-5	24/10/2011	Tratamento	Universidade Federal de Ouro Preto (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa de Estado de MG (BR/MG)	Brasil
16. PI 1103777-6	19/08/2011	Tratamento	Universidade De São Paulo – USP (BR/SP) / Fundação De Amparo à Pesquisa Do Estado De São Paulo – FAPESP (BR/SP)	Brasil
17. PI 0904827-8	06/11/2009	Prevenção e diagnóstico	Universidade Federal de Uberlândia (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (BR/MG) / Imunoscan Engenharia Molecular Ltda-Me (BR/MG)	Brasil
18. PI 0903451-0	27/08/2009	Tratamento	Universidade Federal do Piauí (BR/PI)	Brasil
19. PI 0805492-4	02/12/2008	Tratamento	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP (BR/SP) / Universidade de São Paulo – USP (BR/SP)	Brasil
20. PI 0805753-2	31/10/2008	Prevenção e tratamento	Carlos de Baeremaecker Barros (UY)	Argentina (31/10/2007)

Tabela 1 – Depósitos de pedidos de patentes relacionados à doença de Chagas*

Nº do depósito	Data do depósito	Função	Depositante	País de origem ou Prioridade Unionista	
21. PI 0801906-1	15/01/2008	Prevenção	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	Brasil	
22. PI 0806285-4	15/01/2008	Prevenção	Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	Brasil	
23. PI 0700836-8	20/03/2007	Tratamento	Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ (BR/RJ)	Brasil	
24. PI 0709560-0	14/03/2007	Prevenção e/ou tratamento	Vib Vzw (BE) / Universiteit Gent (BE)	Organização Europeia de Patentes (17/03/2006)	
25. PI 0603872-7	24/08/2006	Diagnóstico e tratamento	Fundação Universidade de Brasília (BR/DF)	Brasil	
26. PI 0603871-9	24/08/2006	Tratamento	Fundação Universidade de Brasília (BR/DF)	Brasil	
27. PI 0502172-3	13/06/2005	Tratamento	Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP (BR/SP) / Universidade de São Paulo – USP (BR/SP)		
28. PI 0417231-0	06/12/2004	Diagnóstico e tratamento	Mcgill University (CA) / Vermillion, Inc. (US)	Estados Unidos (05/12/2003; 22/04/2004 e 06/11/2004)	
29. PI 0401107-4	13/04/2004	Prevenção ou tratamento	Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ (BR)	Brasil	
30. PI 0310123-1	04/12/2003	Diagnóstico	Louis V. Kirchhoff (US) / Keiko Otsu (JP)	Estados Unidos (04/12/2002)	
31. PI 0305933-2	02/12/2003	Prevenção	Fundação Oswaldo Cruz (BR/RJ)	Brasil	

Tabela 1 – Depósitos de pedidos de patentes relacionados à doença de Chagas*

Nº do depósito	Data do depósito	Função	Depositante	País de origem ou Prioridade Unionista
32. PI 0315200-6	10/10/2003	Diagnóstico	Osaka Bioscience Institute (JP) / Japan as Represented by The Director-General of National Institute of Infectious Diseases (JP)	Japão (11/10/2002)
33. PI 0211026-1	21/06/2002	Tratamento	Institut Fuer Pflanzenbiochemie – IPB (DE)	Alemanha (21/06/2001)
34. PI 0202214-1	05/06/2002	Diagnóstico	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (BR/SP)	Brasil
35. PI 0201237-5	25/03/2002	Tratamento	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP (BR/SP)	Brasil
36. PI 0206501-0	17/01/2002	Prevenção ou tratamento	GRÜNENTHAL GMBH (DE)	Reino Unido (17/01/2001); Estados Unidos (13/03/2001)
37. PI 0000886-9	13/01/2000	Diagnóstico	Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) (BR/RJ) / Fundação Banco do Brasil (BR/DF)	Brasil
38. PI 9903472-7	13/08/1999	Tratamento	Universidade de São Paulo – USP (BR/SP)	Brasil
39. PI 9903250-3	30/07/1999	Diagnóstico	FUJIREBIO EUROPE N.V. (BE)	Organização Europeia de Patentes (30/09/1998)
40. PI 9813637-2	04/12/1998	Prevenção e diagnóstico	Corixa Corporation (US)	Estados Unidos (18/12/1997)
41. PP 1101127- 0	14/05/1997	Prevenção e diagnóstico	Corixa Corporation (US)	Estados Unidos (14/02/1992)

Tabela 1 – Depósitos de pedidos de patentes relacionados à doença de Chagas*

- '	do ósito	Data do depósito	Função	Do	epositante		País de or ou Priori Unioni	dade
42. PI 960)3267-7	02/08/1996	Diagnóstico	Paulo Rodolpl Travass Correia d / Dima (BR/S	Universidade Federal de São Paulo (BR/SP) / Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos (BR/SP) / Igor Correia de Almeida (BR/SP) / Dimas Tadeu Covas (BR/SP) / Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (BR/SP)		Brasi	1
Fonte:	Os	autores	a p	artir	do we	bsite	do	INPI

https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp>.

Todavia, ao se atentar para o contexto de desinteresse da indústria farmacêutica no qual se inserem as doenças chamadas negligenciadas³¹ e coletar no INPI as mesmas informações para outras doenças, é possível afirmar, por exemplo, que uma doença é ainda mais negligenciada que outra. Isso ocorre de fato com a doença de Chagas que, entre dengue, leishmaniose e malária, também pertencentes ao grupo de doenças chamadas de negligenciadas, apresentou a menor quantidade de depósitos: existem disponíveis para consulta, no mesmo período de coleta, 42 depósitos de pedidos de patentes para doença de Chagas diante de 180, 134 e 126 pedidos realizados para as outras doenças, respectivamente. Para efeitos de replicabilidade e em termos de confiabilidade da coleta, foi adotado o mesmo procedimento supracitado, relativo à doença de Chagas, para os casos de dengue, leishmaniose e malária.

Uma das variáveis que pode influenciar os números relacionados à dengue e à malária é a alta mobilidade e a capacidade que seus vetores

^{*}Depósitos realizados a partir de 14/05/1996 e publicados até 31/05/2016 em cujos resumos ou títulos constam "doença de Chagas" e foi verificada relação com a doença. Data da coleta: 31/05/2016

³¹ Cf. SOUZA, Wanderley de (Org.). **Doenças Negligenciadas**. Rio de Janeiro, RJ: Academia Brasileira de Ciências, 2010. Disponível em: http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-199.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2016.

possuem de se proliferarem rapidamente³². Com uma zona de infecção maior, o número de pessoas afetadas com a doença tende a ser mais elevado, dando visibilidade a um potencial mercado farmacêutico antes não explorado. Isso, porém, não é regra, pois de acordo com estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o volume total de gasto com doenças como leishmaniose, malária e tuberculose, representaram 4,6% da despesa realizada com o programa de AIDS, por exemplo, ainda que o número de ocorrências dessas doenças tenha sido cerca de 3,4 vezes superior ao de pessoas com necessidade de tratamentos antirretrovirais, segundo a mesma pesquisa. Fatores como a capacidade econômica para arcar com os custos do tratamento e o tipo de medicamento a ser desenvolvido também podem ter grande peso quando o assunto é o desenvolvimento de fármacos e a disponibilização dos mesmos para a população acometida pelas doenças negligenciadas³³.

Tabela 2 – Nº de depósitos de pedido de patente por depositante(s)

Nome do Depositante	Quantidade
Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG)	4
Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ (BR/RJ)	3
Universidade Federal de Minas Gerais (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado De Minas Gerais – FAPEMIG (BR/MG)	3
Corixa Corporation (US)	2
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (BR/SP)	2
Fundação Universidade de Brasília (BR/DF)	2
Universidade de São Paulo – USP (BR/SP)	2

 ³² ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA (ENSP). Pesquisador comenta alerta sobre as doenças transmitidas por vetores. Informe ENSP, 07 abr.
 2014. Disponível em: http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/35033. Acesso em: 17 abr. 2016.

³³ BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Epidemiologia das Doenças**Negligenciadas no Brasil e Gastos Federais com Medicamentos. Brasília: 2011, p. 41.

Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/Tds/td 1607.pdf. Acesso em:

12 abr. 2016.

REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS

Tabela $2 - N^{\varrho}$ de depósitos de pedido de patente por depositante(s)

Nome do Depositante	Quantidade
Universidade de São Paulo – USP (BR/SP) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP (BR/SP)	2
Carlos de Baeremaecker Barros (UY)	1
Fricontel Comércio De Aço Inoxidável E Refrigeração Ltda. (BR/PA)	1
FUJIREBIO EUROPE N.V. (BE)	1
Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) (BR/RJ) / Fundação Banco do Brasil (BR/DF)	1
GRÜNENTHAL GMBH (DE)	1
Institut Fuer Pflanzenbiochemie – IPB (DE)	1
Louis V. Kirchhoff (US) / Keiko Otsu (JP)	1
Mcgill University (CA) / Vermillion, Inc. (US)	1
Osaka Bioscience Institute (JP) / Japan as Represented by The Director- General of National Institute of Infectious Diseases (JP)	1
Universidade de São Paulo – USP (BR/SP) / Universidade Federal De Minas Gerais – UFMG (BR/MG)	1
Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP (BR/SP) / Universidade de São Paulo – USP (BR/SP)	1
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (BR/SP) / Université de Genève (CH)	1
Universidade Federal Fluminense (BR/RJ)	1
Universidade Federal de Ouro Preto (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de MG (BR/MG)	1
Universidade Federal da Paraíba (BR/PB)	1
Universidade Federal do Piauí (BR/PI)	1
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (BR/RN)	1

Tabela 2 – Nº de depósitos de pedido de patente por depositante(s)

Nome do Depositante	Quantidade
Universidade Federal do Rio de Janeiro (BR/RJ)	1
Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ (BR/RJ) / Universidade Federal de Alagoas (BR/AL)	1
Universidade Federal de São Paulo (BR/SP) / Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos (BR/SP) / Igor Correia de Almeida (BR/SP) / Dimas Tadeu Covas (BR/SP) / Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto (BR/SP)	1
Universidade Federal de Uberlândia (BR/MG) / Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (BR/MG) / Imunoscan Engenharia Molecular Ltda-Me (BR/MG)	1
Vib Vzw (BE) / Universiteit Gent (BE)	1
Fonte : Os autores a partir do website https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/patentes/PatenteSearchBasico.jsp .	do INPI

Outro indício do desinteresse da indústria farmacêutica privada para com a pesquisa e desenvolvimento de medicamentos para doenças negligenciadas, é o protagonismo das instituições públicas nacionais como depositantes de pedidos de patentes no contexto brasileiro. Entre os 42 depósitos que guardaram relação com a doença, a maioria (31) foi realizada por instituições brasileiras de natureza pública, inseridas nesse número as parcerias feitas, por exemplo, entre fundações estaduais de amparo à pesquisa e universidades públicas.

Tabela 3 – Perfil funcional dos depósitos

Função	Quantidade
Tratamento	16
Diagnóstico	12
Prevenção	5
Prevenção e/ou tratamento	4
Prevenção e/ou diagnóstico	3
Diagnóstico e/ou tratamento	2

Fonte: elaborado pelos autores.

Por fim, a Tabela 3 demonstra o baixo número de depósitos voltados estritamente para prevenção da doença de Chagas. O foco na pesquisa e desenvolvimento de produtos voltados ao diagnóstico e tratamento da doença pode estar relacionado à carência de marcadores de diagnóstico mais eficazes, assim como tratamentos menos nocivos³⁴. Todavia, o equilíbrio da pesquisa para a seara da prevenção impacta em todo o cenário da doença, na medida em que se trata de um mal que pode ser evitado com melhorias da infraestrutura habitacional, pulverização de inseticidas e utilização de equipamentos de proteção para as pessoas que desenvolvem atividades próximas a áreas florestais³⁵. Entretanto, uma limitação que pode ser apontada nesse trabalho se deve ao fato da busca ter sido restrita aos produtos desenvolvidos para doença de Chagas, e não a todo e qualquer tipo de produto que possa interferir no contexto dessa enfermidade sem citá-la diretamente. Os números acima podem estar, relativamente, relacionados com o fato de que escassos são os investimentos em prevenção, o que implica altos gastos com o posterior tratamento da doença. Os maiores gastos anuais com tratamento para doença de Chagas na América Latina, a título de ilustração, foram identificados no Brasil, na média de R\$ 129.211.20936. Contudo, é preciso desenvolver uma investigação científica mais específica para se comprovar essa correlação entre os números acima e o baixo investimento em prevenção no Brasil, o que foge ao escopo desse trabalho.

2. Discussão de resultados

³⁴ Cf. INICIATIVA MEDICAMENTOS PARA DOENÇAS NEGLIGENCIADAS (DNDi) (América Latina). **Relatório Anual DNDi América Latina 2012-2013**, p. 29. Disponível em: http://www.dndial.org/pt/centro-de-documentacao/relatorio-anual.html>. Acesso em: 20 mar. 2016.

³⁵ Cf. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Trabalhando para Superar o Impacto Global de Doenças Tropicais Negligenciadas**: Primeiro relatório da OMS sobre Doenças Tropicais Negligenciadas 2010. Disponível em: http://www.who.int/eportuguese/publications/pt/>. Acesso em: 15 mar. 2016.

³⁶ LEE, Bruce Y. et al.. Global economic burden of Chagas disease: a computational simulation model. **The Lancet Infectious Diseases**, [s.l.], v. 13, n. 4, p. 342-348, abr. 2013. Disponível em: http://www.thelancet.com/journals/laninf/article/PIIS1473-3099(13)70002-1/abstract. Acesso em: 09 jun. 2016.

Seguindo as regras de inferência, em Epstein e King³⁷, é necessário reconhecer que o estudo de caso único, como os depósitos referidos à doença de Chagas, apresenta uma patente limitação, o que não autoriza generalização mais abrangente realizar acerca das negligenciadas como um todo. Todavia, não se deve desconsiderar o estudo de caso único, como alerta Álvaro Pires³⁸. Em vez de se realizar a dedução, cuida-se de promover um processo indutivo de compreensão da complexidade do real. A natureza diagnóstica dessa pesquisa pode servir para se descortinarem novas possibilidades de análise e de compreensão do sistema de patentes não só com referência às doenças negligenciadas mas também com relação a outras possíveis distorções em outros campos da ciência.

A inferência descritiva que se pode alcançar, a partir dos dados e da teoria, se aproxima da hipótese inicial dessa pesquisa, a saber, o atual sistema jurídico de patentes não realiza sua aspiração, de forma global e geral, de promover o desenvolvimento científico atrelado ao interesse social. Se tal não fosse a aspiração do sistema de patentes, por óbvio, o mercado desempenharia a função determinante de selecionar invenções as quais atendessem aos objetivos de lucro e de monopólio das empresas privadas, em geral. Entretanto, está-se lidando com um mecanismo jurídico com o claro objetivo de disseminar a cultura de invenção em todos os campos do saber de forma a atender o interesse social. Diante disso, o estudo do caso de Chagas é demonstrativo dessa falha estrutural do sistema de patentes do ponto de vista de sua coerência lógica interna.

Conforme demonstrado na Tabela 2, os principais agentes que atuam como depositantes de patentes relacionadas à doença de Chagas no INPI são instituições de natureza pública. Esse dado conhecido pode servir para confirmar a tendência de não atratividade do sistema de patentes para alavancar o desenvolvimento de produtos no contexto do setor privado quando se trata de enfermidades referidas à população de baixa renda ou com incidência espacial relativamente limitada, conforme já exposto acima. Além disso, esses dados revelam que o sistema de patentes apresenta relativa atratividade de instituições públicas, porque, em linha de princípio, ao Estado não se deve escusar a preocupação com o reconhecimento de direitos de populações afetadas por doenças negligenciadas. Nesse sentido, os dados demonstram, ao menos parcialmente, uma tendência estatal de promover políticas de incentivo

³⁷ Cf. EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência.
São Paulo, SP: Direito GV, 2013. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444. Acesso em: 02 jun. 2016.

³⁸ PIRES, Álvaro P.. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: POUPART, Jean et al. **A Pesquisa Qualitativa:** Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. p. 154-214. Tradução de: Ana Cristina Arantes Nasser.

ao desenvolvimento de produtos os quais podem suprir necessidades de saúde da população de baixa renda.

Retomando a teoria de Honneth³⁹, pode-se apontar que há traços de significação de relativa promoção de direitos e de políticas os quais podem atingir o núcleo do autorrespeito e da estima social na dinâmica do reconhecimento quando se verifica um número bem significativo de entidades públicas destinando recursos para desenvolvimento de produtos ligados à doença de Chagas. Obviamente, é necessário aprofundar a investigação no que se refere ao processo de concessão de auxílios por tais entidades a fim de se comprovar o real propósito dos editais públicos. Afinal, a escolha pelo objeto de estudo pode não ter sido provocada pelo agente público, mas antes derivada da formação individual do pesquisador. No entanto, para aqueles que sustentam o mercado como variável estrutural do sistema jurídico de patentes, é importante demonstrar esse dado, uma vez que um sistema jurídico, cuja promessa consiste no desenvolvimento científico atrelado com o interesse social, padece de suas características mais basais, a saber, a universalidade e a generalidade, quando tal aspiração não se cumpre independentemente dos interesses políticos e privados contingenciais.

Na Tabela 1, verifica-se um número representativo de depósitos oriundos do estado de Minas Gerais, área endêmica da doença de Chagas no Brasil e que apresenta um número considerável de municípios classificados como de alto risco de transmissão⁴⁰. Esse dado parece confirmar a lógica por trás dos depósitos realizados por instituições públicas, a saber, necessidade de atuação estatal para se corrigir falha institucional no contexto do sistema de patentes para o caso de enfermidades negligenciadas. Entretanto, estudo mais cuidadoso deve ser realizado no sentido de verificar o real propósito dessas políticas institucionais de tais agentes públicos.

Vale destacar, por exemplo, que apenas uma instituição privada nacional efetuou depósito de pedido de patente (depósito nº 11) no período analisado. Ademais, ampliando-se a análise para um contexto internacional, também verifica-se o baixo envolvimento de instituições privadas, conforme Tabela 2. Diante disso, os dados brasileiros coletados no INPI apenas servem para confirmar a baixa atratividade do sistema jurídico de patentes quando se está diante de enfermidades

³⁹ Cf. HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. Apresentação: Marcos Nobre. São Paulo: Editora 34, 2003, 296 p.

⁴⁰ BRASIL. Fundação Nacional de Saúde. **Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas**. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/site/melhorias-habitacionais-para-o-controle-da-doenca-de-chagas/. Acesso em: 09 jun. 2016.

negligenciadas, como no caso do mal de Chagas. Isso, entretanto, é indiciário haja vista a necessidade de avaliar a situação de diferentes doenças negligenciadas, como por exemplo, leishmaniose, dengue e malária.

Atentando-se para o argumento mais utilizado pela indústria farmacêutica de que a proteção de suas invenções por meio das patentes consiste num meio para reaver seus investimentos⁴¹, os dados coletados servem para confirmar que o desinteresse parte do pressuposto econômico, já que as doenças negligenciadas atingem predominantemente populações de baixa renda as quais não representam mercado com capacidade para oferecer retorno a esses laboratórios.

A legislação de patentes não pode ser absorvida por um país sem que haja reflexões profundas sobre as implicações que tais institutos terão na vida em sociedade. Especialmente no que se refere aos países em desenvolvimento, a patente para fármacos deve ser concedida tendo como fundamento o interesse social e atenção aos objetivos das políticas de saúde e bem-estar adotadas pelo Estado. Marcos legislativos, como a Declaração de Doha (2001), incentivam os países a adequarem as leis de propriedade industrial de acordo com suas especificidades, reconhecendo a soberania da proteção à saúde e do acesso a medicamentos sobre o interesse comercial. Isso é se pode inferir do item 17 da Declaração Sobre o Acordo TRIPS e Saúde Pública de 2001⁴².

Assim, infere-se que o instituto jurídico da patente, com seus marcos legislativos, não atende às suas aspirações originais, quais sejam: de incentivo ao desenvolvimento tecnológico e econômico aliados, sobretudo, com o interesse social.

Feres e Silva⁴³, verificando o desequilíbrio dos índices de novos produtos para as chamadas doenças negligenciadas e outras doenças, também concluem no sentido de que o sistema jurídico de patentes é insuficiente para incentivar a inovação no caso das doenças negligenciadas. Ainda de acordo com os autores⁴⁴, a carga global gerada

⁴¹ ANGELL, Marcia. (2004). **The Truth About the Drug Companies**. New York: Random House. 303 p.

⁴² WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **DOHA WTO MINISTERIAL 2001**: MINISTERIAL DECLARATION. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.htm>. Acesso em: 12 set. 2016.

⁴³ FERES, Marcos Vinício Chein; SILVA, Alan Rossi. A aspiração do sistema de patentes e o caso dos produtos terapêuticos para doenças negligenciadas. REI - Revista Estudos Institucionais, [s.l.], v. 2, n. 2, p.756-798, 1 fev. 2017. Disponível em: https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/60/115. Acesso em: 15 jun. 2018.

⁴⁴ CHEIN FERES, Marcos Vinício; ROSSI SILVA, Alan. Inovação farmacêutica versus saúde pública: a insuficiência do sistema jurídico de patentes. **Revista Direito & Paz**, [S.l.], v. 2, n. 37, p. 228-252, dez. 2017. ISSN 2359-5035. Disponível em:

por doenças fatais, como as doenças negligenciadas, não se configura como elemento preponderante para a indústria farmacêutica no momento de pesquisar e desenvolver novos produtos para a sociedade.

Constata-se que o cenário da doença de Chagas no que tange aos depósitos de pedidos de patentes no INPI encontra-se literalmente negligenciado. Além disso, cabe destacar que as instituições públicas são, a partir dos dados, fundamentais promotoras do acesso à saúde na realidade da doença de Chagas e das doenças negligenciadas. Os dados revelam, pois, essa preponderância de atuação do poder público nesse setor. Entretanto, é preciso verificar, em novos estudos, se a substituição do poder privado pelo público é, de fato, efetiva para a satisfação das demandas de saúde de tais populações afetadas.

IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pergunta de pesquisa que orientou essa investigação consistiu em averiguar se o sistema jurídico de patentes possui efetividade, no que diz respeito à sua aspiração moral, para o desenvolvimento de produtos de saúde, tendo por foco a análise dos depósitos de patentes para a doença de Chagas. Considerando a relação entre reconhecimento e aspiração do sistema jurídico, a hipótese inicialmente proposta foi a de que há pouca efetividade quando se trata de doenças negligenciadas, não só porque ausente o magnetismo de mercado, mas também porque o mecanismo jurídico de alavancagem não promove seu propósito.

Inicialmente, esperava-se alcançar uma generalização abrangente com relação às doenças negligenciadas como um todo. Entretanto, ao longo da coleta e análise dos dados, pode-se verificar que o estudo de caso único, como o é o da doença de Chagas, permitiu apenas um processo indutivo de compreensão da complexidade do real em torno das doenças negligenciadas. Decerto, alcançou-se a inferência descritiva de que, a partir dos dados referentes aos depósitos relativos a doença de Chagas, toma-se conhecimento de uma não atratividade do sistema jurídico de patentes com relação ao incentivo ao desenvolvimento de produtos de saúde voltada para interesses sociais locais no caso das doenças negligenciadas, mais especificamente, a doença de Chagas. Dessa forma, os dados coletados permitiram inferir a existência de falhas com relação à efetividade do sistema quando se trata do cumprimento da aspiração proposta, no caso da doença de Chagas.

http://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/726. Acesso em: 15 jun. 2018.

Por fim, os dados coletados sugerem outras falhas estruturais no sistema tanto com relação à atuação do poder público de modo mais coerente e efetivo no contexto das doenças negligenciadas quanto com relação às possíveis justificativas pela captura do sistema de patentes pela lógica de mercado. Contudo, investigações mais profundas e mais detalhadas devem ser empreendidas no sentido de dar consistência a estas prováveis hipóteses de pesquisa em futuros trabalhos.

V. REFERÊNCIAS

ANGELL, Marcia. (2004). **The Truth About the Drug Companies**. New York: Random House. 303 p.

BABBIE, Earl. **The Practice of Social Research**. Eleventh Edition. Belmont: Thomson Wadsworth, 2007.

BANKOWSKI, Zenon. **Vivendo Plenamente a Lei**: a Lei do Amor e o Amor pela Lei. Trad. Lucas Dutra Bertolozzo, Luiz Reimer Rodrigues Rieffel e Arthur Maria Ferreira Neto. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier Campus, 2008, 289 p.

BARBOSA, Denis Borges. Bases Constitucionais da Propriedade Intelectual (2002). 172 p. Disponível em: http://denisbarbosa.addr.com/bases4.pdf. Acesso em: 16 mar. 2016.

_____. Uma Introdução à Propriedade Intelectual. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 jun. 2016.

_____. Fundação Nacional de Saúde. **Melhorias Habitacionais para o Controle da Doença de Chagas**. Disponível em: http://www.funasa.gov.br/site/melhorias-habitacionais-para-o-controle-da-doenca-de-chagas/>. Acesso em: 09 jun. 2016.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Disponível em: <
http://www.inpi.gov.br/portal/>. Acesso em: 31 maio 2016.
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Epidemiologia das
Doenças Negligenciadas no Brasil e Gastos Federais com
Medicamentos. Brasília: 2011, 66p. Disponível em:
http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/Tds/td_1607.pdf .
Acesso em: 12 abr. 2016.
Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996 . Regula direitos e
obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm . Acesso em: 02
abr. 2016.

CHEIN FERES, Marcos Vinício; ROSSI SILVA, Alan. Inovação farmacêutica versus saúde pública: a insuficiência do sistema jurídico de patentes. **Revista Direito & Paz**, [S.l.], v. 2, n. 37, p. 228-252, dez. 2017. ISSN 2359-5035. Disponível em:

http://www.revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/726>. Acesso em: 15 jun. 2018.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. Pesquisa Empírica em Direito: as regras de inferência. São Paulo, SP: Direito GV, 2013. Disponível em: http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11444. Acesso em: 02 jun. 2016.

ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SÉRGIO AROUCA (ENSP). **Pesquisador comenta alerta sobre as doenças transmitidas por vetores**. Informe ENSP, 07 abr. 2014. Disponível em: http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/35033>. Acesso em: 17 abr. 2016.

FERES, Marcos Vinício Chein; SILVA, Alan Rossi. A aspiração do sistema de patentes e o caso dos produtos terapêuticos para doenças

DOENÇA DE CHAGAS E PATENTES FARMACÊUTICAS

negligenciadas. REI - Revista Estudos Institucionais, [s.l.], v. 2, n. 2, p.756-798, 1 fev. 2017. Disponível em:

https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/60/115. Acesso em: 15 jun. 2018.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ) (Invivo). **História**: Carlos Chagas. Publicado em 07 jan. 2003. Disponível em: http://www.invivo.fiocruz.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=109&sid=7. Acesso em: 10 jun. 2016.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. Tradução: Luiz Repa. Apresentação: Marcos Nobre. São Paulo: Editora 34, 2003, 296p.

INICIATIVA MEDICAMENTOS PARA DOENÇAS NEGLIGENCIADAS (DNDi) (América Latina). http://www.dndial.org/index.php>. Acesso em: 20 mar. 2016.

_____. Relatório Anual DNDi América Latina 2012-2013. Disponível em: < http://www.dndial.org/pt/centro-de-documentacao/relatorio-anual.html>. Acesso em: 20 mar. 2016.

LEE, Bruce Y. et al.. Global economic burden of Chagas disease: a computational simulation model. **The Lancet Infectious Diseases**, [s.l.], v. 13, n. 4, p. 342-348, abr. 2013. Disponível em: http://www.thelancet.com/journals/laninf/article/PIIS1473-3099(13)70002-1/abstract. Acesso em: 09 jun. 2016.

MALAFAIA, Guilherme; RODRIGUES, Aline Sueli de Lima. Centenário do descobrimento da doença de Chagas: desafios e perspectivas. [Editorial]. **Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical**. Uberaba, v. 43, n. 5, p. 483-485, set-out. 2010. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0037-86822010000500001>. Acesso em: 15 mar. 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Trabalhando para Superar o Impacto Global de Doenças Tropicais Negligenciadas:

Primeiro relatório da OMS sobre Doenças Tropicais Negligenciadas 2010. Disponível em:

http://www.who.int/eportuguese/publications/pt/>. Acesso em: 15 mar. 2016.

PEDRIQUE, Belen et al. The drug and vaccine landscape for neglected diseases (2000-11): a systematic assessment. **The Lancet Glob Health**, [s.l.], v. 1, n. 6, p. 371-379, dez. 2013. Disponível em: http://www.thelancet.com/journals/langlo/article/PIIS2214-109X(13)70148-7. Acesso em: 20 mar. 2016.

PHILIPSBORN, Peter von. STEINBEIS, Fridolin. BENDER, Max E. REGMI, Sadie Regmi. TINNEMANN, Peter. Poverty-related and neglected diseases - an economic and epidemiological analysis of poverty relatedness and neglect in research and development. **Global Health Action**, 2015. DOI: <10.3402/gha.v8.25818>. Acesso em: 15 jun. 2018.

PIRES, Álvaro P.. Amostragem e pesquisa qualitativa: ensaio teórico e metodológico. In: POUPART, Jean et al. **A Pesquisa Qualitativa:** Enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Editora Vozes, 2008. p. 154-214. Tradução de: Ana Cristina Arantes Nasser.

SOUZA, Wanderley de (Org.). **Doenças Negligenciadas**. Rio de Janeiro, RJ: Academia Brasileira de Ciências, 2010. Disponível em: http://www.abc.org.br/IMG/pdf/doc-199.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2016.

VIZZOTTO, Alberto. A função social das patentes sobre medicamentos. São Paulo: LCTE, 2010.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Investing to Overcome the Global Impact of Neglected Tropical Diseases**: Third WHO Report on Neglected Tropical Diseases 2015. Disponível em: http://www.who.int/neglected_diseases/9789241564861/en/>. Acesso em: 15 mar. 2016.

_____. World Health Statitics 2013. Disponível em: http://www.who.int/gho/publications/world_health_statistics/EN_WH S2013_Full.pdf?ua=1. Acesso em: 15 mar. 2016.

WORLD TRADE ORGANIZATION (WTO). **DOHA WTO MINISTERIAL 2001**: MINISTERIAL DECLARATION. Disponível em: https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.ht m>. Acesso em: 12 set. 2016.

DOENÇA DE CHAGAS E PATENTES FARMACÊUTICAS: PESQUISA EXPLORATÓRIA SOBRE A EFETIVIDADE DO SISTEMA DE PATENTES

CHAGAS DISEASE AND PHARMACEUTICAL PATENTS: AN EXPLORATORY RESEARCH ON THE EFFICACY OF THE SYSTEM

Submetido em: 2017- 10- 11 Aceito em: 2018-06-28